



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

COMPROVANTE DE RETIRADA DA CHAMADA PÚBLICA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE: (____) _____ e-mail _____

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

CHAMADA PÚBLICA 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Obtivemos, através do acesso www.sarapui.sp.gov.br nesta data, cópia da Chamada pública acima identificada. Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa/produtor, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada da Chamada Pública e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3276.1177.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Sarapuí da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ 2018.

Nome por Extenso: _____ - _____

RG nº _____, CPF nº _____

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA N.º 02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048/2018

CHAMADA PÚBLICA, para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, através de sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitação nomeada pelo PORTARIA Nº. **174/2017** comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino, O credenciamento permanecerá aberto a partir da data de sua publicação até o **dia 24/05/2018**, sendo que a abertura dos envelopes de documentação será até às 09:00 horas do dia **24/05/2018**, na sala de Reuniões do Paço Municipal, sito a Praça 13 de março n.º 25 – Centro – Sarapuí-SP.

São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar

Anexo III - Minuta do contrato

Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Anexo V – Declaração nos termos do art. 27§ 3º inciso VII da Resolução 26/2013 do FNDE.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções nº 38/2009, 25/2012 e 26/2013 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente Credenciamento consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino. **ANEXO I.**

3. DA HABILITAÇÃO:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.1.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

3.1.1.3. Prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Municipal e Receita Federal.

3.1.1.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.1.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

3.2 Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.2.1.2. Cópia da DAP principal emitida nos últimos 60 dias (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

3.2.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3 - Envelope nº. 002 – Para Grupo Formal e Informal Projeto de Venda

3.3.1 - No envelope nº. 002 deverá ser apresentado o Projeto de Venda, conforme anexo I da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e anexo II deste edital.

3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado.

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações.

ENVELOPE 01

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ - SP

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

ENVELOPE 02

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARAPUÍ /SP

REFERENCIA: PROJETO DE VENDA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL/NOME



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. No dia **24/05/2018 às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de SARAPUÍ, a Comissão de Licitação fará avaliação e aprovação da documentação;

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Sarapuí, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo III), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal correspondente, que deverá ser atestada pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

8.1.3. Declaração de inidoneidade.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Sarapuí nas seguintes dotações:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.306.0006.2016	Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 39	Recurso Estadual (fonte de recurso: 2)
Dotação R\$ 30.522,50	
Ficha 40	Recurso Federal (fonte de recurso: 5)
Dotação R\$ 60.000,00	

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Sarapuí, no horário das 08:00 até às 17:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.sarapui.sp.gov.br.

10.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Os preços pesquisados devem ser para produtos nas mesmas condições de embalagem e logística de entrega, Produtos orgânicos certificados podem ser comercializados por preços até 30% superiores aos de referência.

10.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços superiores ao termo de referência no **Anexo I** deste Edital que é o preço médio pesquisado em três mercados locais;

10.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 29, § 1º da Resolução n.º 4 de 02 de Abril de 2015 do FNDE;

10.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil conforme disciplinado Art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo III, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8 O departamento de Alimentação Escolar recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.9 A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.10 Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura do Município de Sarapuí, nos horários de expediente ou pelo fone (15) 3276.1177, ou através do site www.sarapui.sp.gov.br

Sarapuí, 20 de Abril de 2018

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 02/2018
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
QUANTIDADES E CRONOGRAMA DE ENTREGA**

MÉDIA DE PREÇOS COM BASE NAS COTAÇÕES ANEXAS					
ITEM	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	UNIDADE	GÊNERO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR	TOTAL
01	50	Quilo	ABOBORA Madura, tipo seca, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$2,99	R\$149,50
02	300	Unidade	ACELGA Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Unidade de em média 1,5kg	R\$3,49	R\$1.047,00
03	200	Quilo	ABOBRINHA Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firma e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem	R\$3,29	R\$658,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
04	2.000	Unidade	ALFACE Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. A unidade da alface deve ter 500g.	R\$1,92	R\$3.840,00
05	200	Quilo	BETERRABA Beterraba sem folhas, de primeira, bulbos de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, ternos sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	R\$2,62	R\$524,00
06	1.000	Unidades	CHICÓRIA/ ESCAROLA Produto de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sendo o maço de 500g	R\$2,16	R\$2.160,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

07	1.000	Unidades	CHEIRO VERDE (SALSA E CEBOLINHA) Em maços de cerca de 500g, fresco, com ausência de defeitos graves, integra, sem manchas e sem sinais de podridão.	R\$1,99	R\$1.990,00
08	500	Maço	COUVE Couve folha, tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Sendo o maço de 500g	R\$2,00	R\$1.000,00
09	500	Quilo	CENOURA Cenoura selecionada, de primeira, padrão uniforme, sem brotas e folhas, tamanho médio, sem ferimentos os defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos a superfície externa de acordo a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$3,15	R\$1.575,00
10	100	Quilo	CHUCHU Chuchu selecionado, lavado, tamanho grande ou médio, uniforme, inteiro, tenro e fresco, sem brotos, defeitos e ferimentos, firmes e brilhosos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$3,32	R\$332,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

11	300	Quilo	GOIABA Goiaba de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo. Transportados de forma adequada.	R\$6,32	R\$1.897,00
12	6.000	Quilo	LARANJA Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho médio, aroma e sabor da espécie uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Saco com 20 Kg e a unidade com aproximadamente 160g.	R\$1,82	R\$10.920,00
13	1.000	Quilo	MANDIOCA Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte	R\$2,65	R\$2.650,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		
14	6.000	Quilo	MELANCIA Redonda, graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	R\$1,99	R\$11.940,00
15	300	Quilo	MANDIOQUINHA Tipo amarela, de primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa de isentas de umidade.	R\$8,92	R\$2.676,00
16	7.000	Quilo	MEXERICA Mexerica pokan, fresca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido,	R\$3,99	R\$27.930,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.		
17	250	Quilo	PEPINO JAPONÊS O produto deverá ser de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica, deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA	R\$3,49	R\$872,50
18	250	Quilo	PEPINO CAIPIRA O produto deverá ser de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica, deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA	R\$3,49	R\$872,50



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

19	100	Quilo	PIMENTÃO VERDE De primeira qualidade, isenta de sujidades, defeitos, manchas, parasitas e larvas. Com coloração uniforme. Devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	R\$4,29	R\$429,00
20	500	Quilo	REPOLHO De primeira qualidade, cabeças fechadas, apresentando tamanho, aroma e cor próprios, isenta de sujidades, defeitos, manchas, parasitas e larvas. Com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Sendo a unidade em torno de 1,5kg.	R\$2,52	R\$1.260,00
21	1.000	Maço	RÚCULA De primeira qualidade, isenta de sujidades e matéria terrosa, manchas e parasitas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Maços de aproximadamente 500g cada um.	R\$2,33	R\$2.330,00
22	3.000	Quilo	TOMATE Tomate selecionado, tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, polpa consistente, sem ferimentos e manchas, sem pontos pretos, com coloração uniforme e	R\$4,49	R\$13.470,00



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

			brilho de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.		
TOTAL					R\$90.522,50

1- LOCAL DE ENTREGA:

1.1 Os produtos deverão ser entregues dentro de até 24 (vinte quatro) horas após a data da solicitação 02 (duas) vezes por semana, na segunda e na quarta-feira, no horário das 07h00min às 09:00 h da manhã, diretamente na Cozinha Piloto do Município, localizada na Rua Capitão Ernesto Piedade, nº 228, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, telefone (15) 3276-6661, ou em outro local que a Prefeitura indicar no momento da entrega, nas quantidades solicitadas, acompanhados do respectivo Documento Fiscal.

1.2 Características gerais dos produtos as frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas sãs; estar de acordo com a Norma do "Programa Brasileiro para a Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortifrutigranjeiros"- CEAGESP e com a legislação vigente, em especial a Lei 9.972 de 25/05/00, Decreto n.º 3.664, de 17/11/00, Resolução RDC n.º 12 de 02/01/01, ANVISA/MS, Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO n.º 009 de 12/11/02 e a Resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS, e satisfazer as seguintes condições mínimas;

- 1- Serem frescas;
- 2- Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.
- 3- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade, para fins comerciais;
- 4- Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- 5- Estarem isentas de:
 - a) Substancias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa; parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substancia toxicas; odor e sabor estranho; enfermidades.Nota: Será solicitada reposição dos produtos no caso de alteração dos mesmos ou superfície/embalagens danificadas.

2- CARACTERISTICAS OBRIGATÓRIAS:

2.1. Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes desta Chamada Pública segundo as regras da Lei nº. 8.666/93.

3 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

3.1 - Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades das Escolas Municipais e Estaduais.

3.2 – Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.3 – Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO II

Modelo de Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Identificação da Proposta de atendimento ao Edital/ Chamada Pública n.º 02/2018

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento/chamada pública nº 02/2018					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/ Fone	
9. Banco		10. nº de agência	11. Nº da Conta Corrente		
B- Grupo informal					
1. Nome do Proponente (não preencher)					
2. Endereço (Não Preencher)		3. Município		4. CEP	
5. Nome da entidade articuladora			6. CPF (não preencher)	7. DDD/ Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo formal e Informal)					
1- Nome	2. CPF	3. DAP	4. nº da agência	5º nº Conta da Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PANE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Secretária do Estado de Educação		2. CNPJ 03507415/0008-10		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/ Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
			Total Agricultor		



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					
1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					
1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					
1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					
1. Nome do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor					
Total do Projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	Preço / Unidade	5. Valor Total por produto
				Total do projeto	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência).					



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/ E-mail: CPF:
Local e Data:	_____ Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura do Município de Sarapuí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de março, nº 25 – Centro – Sarapuí/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welligton Machado de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o Processo Administrativo n.º 1048/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo n.º 1048/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o ANEXO I do edital – Processo n.º 1048/1/2018- Chamada Publica nº 02/2018;
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
12.306.0006.2016	Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
Ficha 39	Recurso Estadual (fonte de receita: 2).
Dotação 30.522,50	
Ficha 40	Recurso Federal (fonte de receita: 5).
Dotação 60.000,00	

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c- fiscalizar a execução do contrato;
- d- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e Edital de Credenciamento n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- A - por acordo entre as partes;
- B - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- C - qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca da cidade de Itapetininga - SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR .

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, SP ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal*: _____

Assinatura*: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública Nº02/2018, realizada pelo Município de Sarapuí/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Sarapuí/SP, ____/____/2018

Assinatura



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de participação na Chamada Pública Nº02/2018, realizada pelo Município de Sarapuí/SP, que me responsabilizo, pelo controle do atendimento do limite individual de venda de meus cooperados/associados nos termos do art. 27 § 3º Inciso VII da Resolução 26/2013 do FNDE.

Sarapuí/SP, ____/____/2018

Assinatura